PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO
MG

PROTOCOLO
Data: 17/09/12
Câmara Municipal Rio Vermelho

PROJETO DE LEI nº. 018 /2012

De 17 de Setembro de 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.161 /2012

De 24 de Setembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho faz saber que aprova e sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Vermelho autorizado a realizar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, localizado neste município, em regime de cooperação mútua, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, conforme Plano de Trabalho próprio do convênio a ser celebrado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Vermelho autorizado a realizar repasse financeiro para custear os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL JOÃO CESAR DE OLIVEIRA em decorrência do convênio do artigo anterior, no valor mensal de R$ 101.000,00 - (Cento e hum mil reais), a serem cobertos pelas dotações orçamentárias próprias dos orçamento municipal.

Parágrafo Único – Em decorrência da constante elevação de custo dos insumos,encargos trabalhistas e outras variáveis que correm o poder de compra da moeda, bem como, devendo ser considerado ainda a necessidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da entidade, poderá ainda o Poder

Executivo Municipal aumentar o valor do repasse acima autorizado conforme possibilidade financeira e necessidade da entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.302.0017.2064.3.3.50.41.00 e das dotações substitutas nos orçamentos seguintes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, em 17 de setembro de 2012.

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO – MG, 17 de setembro de 2012.

Ao
Exmo. Sr.
Espedito Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO VERMELHO = M G

JUSTIFICATIVA

Ref. Proj. de Lei que autoriza celebração de convênio e/ou contrato com a Hospital João Cesar de Oliveira e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Segue em anexo, Projeto de Lei, que pede autorização para que o Executivo Municipal celebre termo de convênio e/ou contrato com a Associação Beneficente Hospital João Cesar de Oliveira e dá outras providências, para a competente apreciação e votação dos ilustres edis.

Tal projeto pauta-se pela viabilização do pronto atendimento de urgência e emergência, bem como atendimento em plantões médicos na Associação Beneficente Hospital João Cesar de Oliveira , a fim de propiciar melhores condições de atendimento aos munícipes carentes, dentro de uma realidade regional e atuação do Município na área de SAÚDE.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
www.pmriovermelhomg.com.br

Tendo em vista o conhecimento público, desnecessário se faz apresentar-lhes o trabalho desenvolvido por aquela entidade e a sua importância no contexto social de nosso Município. Nesse sentido, cabe-me ressaltar não diferentemente de outras entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, tal sociedade, vive atualmente, sérias dificuldades para o desenvolvimento de suas atividades, dentre elas e não menos importante, a financeira, motivo pelo qual este Executivo, reconhecendo a relevância de seus trabalhos frente a nossa Comunidade apresenta o presente projeto de Lei.

Nesse sentido, a matéria ora mencionada torna-se relevante tendo em vista a necessidade de adequação à realidade econômico financeira do nosso município e a demanda da Associação Beneficente Hospital João Cesar de Oliveira, propiciando melhor justeza nos pagamentos dos encargos da saúde, de forma proporcional a necessidade da entidade e disponibilidade financeira deste município.

Finalmente, solicita-se dessa Casa que, devido às justificativas acima e em virtude de que as atuações e políticas públicas na área de saúde demandam certa agilidade, se digne proceder à votação do projeto, que segue em anexo, em regime de urgência, para os devidos fins de direito.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os membros dessa conceituada Casa.

Atenciosamente;

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.° 1.161, de 24 de setembro de 2.012, oriunda do Projeto de Lei n.° 18, de 17 de setembro de 2.012, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.161/2.012.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 24 de setembro de 2.012.

JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276
SITE: www.pmriovermelhomg.com.br